

EXCELENTÍSSIMO DR. PROCURADOR PRESIDENTE DA ANAFE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS.

Em 27 de dezembro de 2022 os associados da ANAFE no Pará reuniram-se na sede da Procuradoria Federal da AGU no Estado do Pará (virtual e presencialmente) com o objetivo de construir um documento consolidando as principais reivindicações para melhoria da Carreira dos Advogados Públicos Federais, debatidas nos últimos anos no âmbito dessa Associação, o qual poderá balizar as ações, providências e encaminhamentos devidos por parte da Gestão da ANAFE que se inicia.

Nesse sentido, foi discutido que, inicialmente, é preciso estruturar a carreira dos Advogados Públicos Federais. Para isso, é preciso que lutemos para conquistar os itens fundamentais a seguir, quais sejam: **1 – A Autonomia da AGU (aprovação da PEC 82) ; 2 – A implementação da Carreira de Apoio (aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 6788/2017); 3- A necessidade que a PGF e a PGBC estejam contempladas na LC como carreiras pertencentes a AGU.**

A autonomia da AGU se justifica porque não é mais possível admitir a falta de condições mínimas de atuação eficiente da Advocacia Pública Federal, sujeitando aos Advogados Públicos Federais ao aviltamento profissional por meio do sucateamento das estruturas de trabalho, da deficiência tecnológica, da carência dos quadros de apoio e da ingerência indevida de órgãos externos nas suas competências finalísticas.

A Advocacia Pública Federal, portanto, no seu conjunto, é Função Essencial à Justiça que deve ser revestida de prerrogativas institucionais e funcionais à altura das demais funções integrantes do Sistema de Justiça e consagrada como instituição garantidora do Estado Democrático de Direito. Portanto, protegida contra iniciativas tendentes a desnaturar o seu papel constitucional.

A implementação da Carreira de Apoio na AGU é fundamentada até pelo Relatório Final da Transição do Governo Lula 2022 sobre a AGU que é transcrita abaixo:

"TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E CONTROLE

No Brasil, as áreas de transparência, integridade e controle, embora não estejam a cargo de um órgão único de Estado, compõem uma seara que abarca funções da Advocacia Geral da União (AGU), da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Controladoria Geral da União (CGU), da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e perpassa todos os demais órgãos da administração pública federal no Brasil. (...)

No caso da AGU, em que pese a instituição de um Sistema de Governança Corporativa, verifica-se que diversos temas de alta

relevância institucional ainda são decididos sem debate pelas estruturas de governança da instituição. É importante destacar que o Sistema ainda não prevê a participação da PGFN, órgão administrativamente subordinado ao Ministério da Fazenda, mas tecnicamente atrelado ao Advogado Geral da União. Ademais, as atividades administrativas da AGU têm sido desenvolvidas por servidores cedidos e requisitados de outros órgãos e empresas públicas, portanto, sem vínculo efetivo com a instituição e sem as habilidades e competências necessárias ao apoio dos membros da instituição, situação de risco reconhecida, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União." (Relatório Final da Transição do Governo LULA 2022 sobre a AGU)."

No que tange à previsão de que a PGF e a PGBC estejam na LC como carreiras pertencentes a AGU é uma constatação da própria AGU, não havendo mais discussão sobre o assunto, motivo pelo qual que esta previsão deve se concretizar na legislação pertinente.

A seguir, é preciso lutar pelas conquistas remuneratórias, quais sejam : 1) **Aprovação da PEC 443** que estabelece que 'o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal; 2) **Superação do entendimento de que os honorários se limitam ao Teto Remuneratório da Administração Pública.**

A aprovação da PEC 443 somente vem cristalizar o que já está previsto na Constituição Federal e que já realidade para várias Procuradorias. Além do mais, é preciso que os Membros da Carreira não dependam da verba dos honorários para complementar o subsídio porque quando os Membros ficarem na condição de aposentado a verba honorária diminui.

No que concerne a desvinculação dos honorários do Teto Remuneratório da Administração Pública se fundamenta até por uma questão de direito, pois os honorários têm natureza jurídica de verba privada e como tal não devem pertencer ao Teto Remuneratório da Administração Pública. Assim, a OAB deve ser convocada para essa luta junto com as Procuradorias Estaduais e Municipais para que esse entendimento do STF seja superado.

Além do mais, os Advogados Públicos Federais precisam encontrar destinação para a verba honorária, uma vez que a limitação existente está criando um problema gigantesco para o fundo dos honorários advocatícios que crescem sem que se tenha destinação legal para esta verba.

No que tange a Publicação da Resolução CG-AGU nº 08, de 23/12/22, os associados da ANAFE no Pará tem as seguintes ponderações prescritas a seguir:

1 – A premissa da Resolução é errada, pois coloca os Membros da AGU na dependência de decisões judiciais (favoráveis e desfavoráveis), ou seja, na dependência do Poder Judiciário, apequenando a AGU frente a outras instituições. Ademais, hoje no Previdenciário, em várias equipe de atuação especializada (EATE) os Membros nem recebem uma tarefa sequer de intimações de sentenças favoráveis, só recebendo as desfavoráveis!

2 – A Resolução, com essa premissa errada, ainda coloca o Membro da AGU na dependência das autarquias e fundações públicas defendidas pois, caso tenham adotado políticas públicas equivocadas, claro que surgirão ações e o Membro não fará milagre nessa defesa, mas pagará pelo resultado disso?!

3 – A resolução deixa de vislumbrar que certo colega faz a defesa (contestação) e outro recebe intimação da sentença, então só vai ficar bem no índice o colega que recebe a intimação da sentença, em cima do trabalho alheio?!

4 – A Média Referencial leva em conta “cada assunto” de ação judicial, porém os assuntos das ações no SAPIENS dependem da escolha da parte autora no PJe, e a AGU não tem controle sobre isso, portanto mais uma vez se coloca o Membro da AGU à mercê de outras pessoas, atores dos processos, e desta feita pior ainda, pois se trata da parte contrária.

5 – Na atribuição Gerenciamento (art 9º), salta aos olhos que a taxa de retenção de tarefas depende da consolidação do trabalho de equipe de gerenciamento no tempo, pois muitas vezes a retenção aumenta com o passar do tempo, se a equipe for consolidada.

6 – Na atribuição de atuação especializada (EATE – art. 12) salta aos olhos que haja um “índice de efetividade de defesa” que não leva em conta o que foi feito em termos de defesa, mas que leva em conta o que é decidido pelo Judiciário, instituição alheia.

7 – Na atribuição cobrança (art. 20) não se explica se um processo extinto por pagamento será visto com o mesmo peso que um processo de não localização de devedor. Os critérios de cobrança não estão claros.

8 – Nas atribuições correicional e disciplinar a Resolução não estipula critérios, ao contrário do que se faz com outras atribuições, portanto sem qualquer isonomia.

9 – Na reunião o Membro ELI MENESES BESSA apontou que a AGU é que tem que dar o peso de defesa em cada assunto, com seu olhar de Advocacia Pública, sobre como foram feitas as políticas públicas nas autarquias e fundações, de modo que dentro da AGU é que deve ser estipulado, para efeito de avaliação interna, qual o peso que se dá a defesa feita em cada assunto, se era mais ou menos defensável aos olhos da AGU, como por exemplo: é muito menos defensável para a AGU uma ação de tema já decidido pelos Tribunais Superiores mas cuja política pública não é modificada pelo Executivo (exemplo de renda familiar per capita nas ações de BPC/LOAS), do que uma ação cujo tema ainda pende de firmar jurisprudência nos Tribunais; só que nada disso está previsto na Resolução, e o olhar disso precisa ser de dentro de cada núcleo (previdenciário, por exemplo), para fora, para a PGF e para a AGU.

10 – Na reunião o Membro ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS levantou ponto crucial: que em algumas equipes de Previdenciário vários Membros são “pautistas”, só fazem audiências judiciais, de modo que a Resolução não tem qualquer aplicabilidade sobre eles, sem que os mesmos tenham culpa de nada disso. Eles fazem seu trabalho bem feito e realizam diariamente muitas audiências previdenciárias, que os demais Membros não

realizam, e portanto deveriam ter sua métrica própria de avaliação, o que não foi nem de longe previsto na Resolução.

11 – O Membro ELI BESSA solicitou que seja elaborado documento no Pará, para ser levado a ANAFE Nacional, e que a ANAFE convoque reuniões em todo o Brasil, em cada Estado, para divulgar aos Membros que a Resolução, com todas as suas falhas, já entra em vigor no dia 2 de janeiro, e que a ANAFE faça documento apontando os erros e

12 – A Resolução tem o olhar de fora (de Brasília) para dentro (para a ponta), sem que os critérios tenham sido debatidos com os membros da AGU, o que é um erro básico de governança e de gestão. Exemplo disso é que hoje no Previdenciário, em várias equipe de atuação especializada (EATE) os Membros nem recebem uma tarefa sequer de intimações de sentenças favoráveis, só recebendo as desfavoráveis! A fórmula colocada no artigo 12 não pode sequer ser aplicada a muitos Membros do Previdenciário da PGF, revelando o erro crasso de avaliação nas premissas da Resolução!

13 – Os vários setores da AGU estão constantemente sofrendo mudanças de forma que é extremamente difícil fazer métrica nesse cenário. Portanto, qualquer tipo de avaliação tem que respeitar a nossa Instituição e os Membros da AGU, pois não se pode fazer avaliação em cima de foto 3x4, sem conhecer o histórico de determinado setor da AGU que já é complexo por natureza.

Sobre esta trágica e mal feita Resolução foram essas as considerações mais relevantes na reunião de 27/12/2022 e que, ao final, foi proposto que seja enviado um documento formal para o AGU responsável pela nova Gestão para que seja revogada a presente Resolução e que qualquer tipo de avaliação que seja feita deve, obrigatoriamente, contar com a participação dos Membros da AGU dos diversos setores envolvidos porque os Membros de cada setor são os que conhecem as peculiaridades dos mesmos.

As ponderações acima dos associados da ANAFE no Pará visam contribuir com a Gestão da ANAFE para o próximo biênio, todavia os associados do Pará acreditam que essas questões podem ser trabalhadas por toda a próxima legislatura.

Atenciosamente,

Odilon Capucho Pontes de Souza

Cilene de Jesus Jardim Dórea

Representantes da ANAFE no Pará